

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 93/96

ASSUNTO: Provisões

(Sociedades Financeiras e Sociedades Gestoras de Participações Sociais)

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do artigo 23.º da sua Lei Orgânica, estabelece o seguinte:

As sociedades financeiras e as sociedades gestoras de participações sociais sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, relativamente às quais não tenha sido definida disciplina própria em matéria de provisões, devem, em relação às áreas não cobertas por Instruções do Banco, seguir o regime de constituição de provisões estabelecido no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) para a generalidade das sociedades.